

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM ESPECIAL O DISPOSTO NO ART. 57, COMBINADO COM O § 5º DO ART.58 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

LEI N.º 1719/2009

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL E ANUAL DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, aprovou e eu, seu Presidente PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º Fixa na ordem de 5,83 % do índice de inflação acumulado dos últimos doze meses (maio/2008 a abril/2009), referente ao INPC/IBGE aplicáveis aos proventos dos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo, ocupantes dos cargos de provimento efetivo, de provimento em comissão e de recrutamento amplo.

Parágrafo Único – O percentual de reajuste de que trata este artigo, se refere, exclusivamente à recomposição das perdas apuradas com base na variação do INPC computada desde a última revisão geral anual procedida.

Art. 2º Fica o Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco autorizado a proceder à suplementação orçamentária para atender o disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Maio de 2009.

Ouro Branco, 30 de junho de 2009

João da Fraga Duarte
Presidente da Câmara Municipal